

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBÁI

LEI Nº 873/78

- Dispõe sobre autorização para o funcionamento do comércio em horário especial e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Anambá, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAÇO, saber que a CÂMARA MUNICIPAL, na sessão de dia 11.12.78, aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado mediante Decreto, nos termos da legislação em vigor, a conceder ao comércio local, "HORÁRIO ESPECIAL", para funcionar à 24 de Dezembro, das 7,00 horas até às 22,00 horas.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de Dezembro de 1978.

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL